



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

curriculares cursados, em qualquer fase de seu percurso acadêmico, para fins de integralização curricular.

§ 1º As solicitações de aproveitamento de estudos em atividades curriculares deverão ser protocoladas na secretaria acadêmica da unidade e serão analisadas pelo Núcleo Docente Estruturante dos Bacharelados e Licenciaturas levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da atividade pleiteada.

§ 2º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar com a sigla AE e será computado nos cálculos do Índice de Desempenho Acadêmico.

Art. 37. Os discentes da UFOPA que realizarem atividades curriculares, com a aquiescência do Conselho da respectiva unidade acadêmica, em outra instituição de ensino superior reconhecida ou autorizada pelo órgão competente, farão jus ao aproveitamento de estudos.

Seção IX

Da mobilidade Acadêmica Interna Permanente

Art. 38. A mobilidade acadêmica interna permanente, no nível da graduação, é oportunidade oferecida ao discente que desejar mudar de instituto, ou de programa, ou de curso e terá caráter permanente.

§ 1º A mobilidade acadêmica interna permanente será definida no Calendário Acadêmico da UFOPA e terá periodicidade semestral.

§ 2º A mobilidade acadêmica interna permanente poderá ocorrer entre institutos, programas e cursos, observados os seguintes limites:

I – Uma vez entre institutos;

II – Uma vez entre programas do mesmo Instituto;

III – O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação da UFOPA, definidos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

IV – Não ter cursado mais de 50% da carga horária do curso de origem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

§ 3º Para a mobilidade acadêmica interna permanente entre programas e cursos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

I – entre programas, somente entre aqueles vinculados a um mesmo instituto;

II – entre cursos, somente entre aqueles vinculados a um mesmo programa;

§ 4º A mobilidade acadêmica interna é vedada aos discentes que ingressaram na UFOPA via mobilidade externa.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas disponibilizadas para a mobilidade acadêmica interna permanente todos os discentes matriculados na UFOPA, exceto os referidos no § 4º do Art. 38, desde que estejam com seu percurso acadêmico regularizado nos períodos curriculares tomados como referência para o cálculo do Índice de Desempenho Acadêmico Mobilidade (IDA_m), que será calculado de acordo com Fórmula (f), anexa a esta resolução.

§ 1º. O IDA_m é o Índice de Desempenho Acadêmico do discente para efeito de mobilidade acadêmica interna permanente, calculado como a média ponderada do conjunto dos períodos curriculares cursados imediatamente anteriores ao ingresso na mobilidade acadêmica que será calculada de acordo com a fórmula F, anexada a esta Resolução, tomando como referência:

I – para ingresso nos institutos, o IDA_m é calculado tomando como referência o IDA_p do primeiro período curricular, inclusive com atualizações em virtude de reofertas;

II – para ingresso nos programas, o IDA_m é calculado tomando como referência os IDA_{ps} do primeiro e do segundo período curricular, inclusive com atualizações em virtude de reofertas e;

III – para os cursos de graduação, o IDA_m é calculado tomando como referência o conjunto de IDA_{ps} dos períodos curriculares imediatamente anteriores ao ingresso na mobilidade pretendida, inclusive com atualizações em virtude de reofertas.

§ 2º Especificamente para ingresso nos institutos através da mobilidade acadêmica interna permanente, o IDA_m corresponderá apenas ao IDA do primeiro período curricular.

Art. 40. Os discentes interessados em realizar a mobilidade interna permanente deverão inscrever-se no SIGAA da UFOPA, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico e informar as opções de preferência de institutos, programas ou cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

Parágrafo Único. Em caso de não preenchimento das vagas nas unidades e subunidades acadêmicas, novo processo de mobilidade acadêmica interna permanente será aberto para as vagas remanescentes e, em caso de ainda haver vagas, estas serão disponibilizadas para a mobilidade externa permanente.

Seção X
Dos Componentes Optativos

Art. 41. O Projeto Pedagógico de Curso deverá informar o quantitativo de carga horária de Componentes Curriculares Optativos que o discente deverá realizar para efeito de integralização curricular.

Art. 42. Os componentes curriculares optativos são aqueles em que conteúdos e atividades acadêmicas têm por finalidade complementar a formação do discente e podem ser obrigatórios ou eletivos.

§ 1º Componentes Curriculares Optativos obrigatórios são aqueles que compõem um grupo pré-estabelecido e têm carga horária mínima e máxima a ser realizados no curso e turno de origem do discente, para efeito de integralização do curso.

§ 2º Componentes Curriculares Optativos eletivos são disciplinas cursadas pelos discentes independentemente do curso em que estejam matriculados, com objetivo de ampliar os conhecimentos e integralizar os estudos.

§ 3º Os componentes curriculares optativos eletivos poderão ser ofertados em turnos diferentes daqueles de origem do curso e poderão ser cursados na unidade de origem do curso ou fora dela.

Art. 43. Uma vez integralizadas as horas de componentes optativos, quaisquer componentes optativos eletivos realizados nos cursos ofertados pela UFOPA – ou aqueles advindos de aproveitamento de estudos – serão contabilizados como carga horária cursada para a integralização dos componentes curriculares optativos eletivos, após anuência da Coordenação do Curso, consultado o Colegiado do Curso.

Art. 44. Para o aluno que, por ocasião de seu ingresso na UFOPA, ou selecionado para mudança de curso, obtiver dispensa dos Componentes Curriculares ou atividades eletivas, decorrente de aproveitamento de estudos feitos nesta ou em outra IES e já tiver conseguido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE**

o mínimo exigido, será aplicado o critério de equivalência de carga horária, considerando o perfil de formação do curso.

Art. 45. Para os currículos nos quais não houver obrigatoriedade de carga horária mínima eletiva, Caberá ao Núcleo Docente Estruturante, com anuência do Colegiado de cada Curso, determinar a carga horária máxima de componentes ou atividades eletivas que o discente poderá cursar.

Art. 46 - A inclusão ou exclusão de qualquer componente curricular optativo – eletivo ou não – na matriz curricular de um curso não constitui mudança curricular e será procedida por Aprovação do Colegiado do Curso que a informará à PROEN-UFOPA para providência de homologação junto ao Conselho Universitário – CONSUN.

Seção XI
Das Atividades Complementares

Art. 47. Para efeito desta resolução, são atividades complementares o conjunto de atividades cuja finalidade é enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

Art. 48. As Atividades Complementares são componentes curriculares, que devem integralizar a estrutura curricular, devendo o Projeto Pedagógico do Curso apresentar o quantitativo exigido para esse fim.

Parágrafo Único. Podem ser consideradas atividades complementares estágios, atividades de iniciação científica, laboratórios, trabalho em pesquisa, participação em eventos científicos, seminários extra-classe, projetos de extensão, bem como outras a serem definidas pelo Núcleo Docente estruturante do Curso.

Art. 49. As atividades Complementares devem garantir a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o período curricular ou ano letivo. Esta flexibilidade horária semanal deverá permitir a:

- a) adoção de um sistema de integralização de horas baseada em decisões específicas para cada caso, projeto ou atividade específica, e em função do trabalho desenvolvido, a ser definido pelo colegiado do curso;
- b) ênfase em procedimentos de orientação e/ou supervisão pelo docente;
- c) ampliação da autonomia do estudante para organizar seus horários, objetivos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

direcionamento.

§ 1º O número máximo de horas dedicadas a este tipo de atividades não pode ultrapassar 20% do total do curso, não incluídas nesta porcentagem de 20% as horas dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso ou Projetos Experimentais;

§ 2º O percentual total de carga horárias das atividades complementares, em conjunto com o estágio obrigatório, quando houver, não poderá ultrapassar 20% do total da carga horária do curso.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória, componente do projeto pedagógico do curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade estimulará e promoverá formas diversas de concepção, desenvolvimento e apresentação do TCC, respeitados os casos de cursos com legislação que exija defesa pública obrigatória.

Art. 51. O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único - O TCC deverá ser elaborado conforme definido no PPC de cada curso.

Art. 52. O TCC poderá, a critério do Conselho da unidade ou subunidade acadêmica, ser defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

Art. 53. O TCC será orientado por docente da Universidade Federal do Oeste do Pará devidamente credenciado pelo Conselho da Unidade ou Subunidade e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único. A critério do Conselho da Unidade ou Subunidade, poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à instituição, desde que seja co-orientado por docente vinculado ao curso.

Art. 54. A versão final do TCC deverá ser entregue por meio eletrônico e impresso para fins de arquivo, na Subunidade com cópia para o acervo da Biblioteca da UFOPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As normas contidas nesta resolução são válidas para todos os discentes da UFOPA com ingresso a partir de 2011.

Art. 56. Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância pela PROEN e em última instância pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 57. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N.º 9, de 16 de março de 2012 e quaisquer outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 08 de Outubro de 2013.

José Seixas Lourenço
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

ANEXO - Expressões matemáticas para o cálculo do IDA

Para a nota no componente curricular:

Fórmula (a)

$$NCC = \frac{\sum_{i=1}^N p_i a_i}{\sum_{i=1}^N p_i}$$

Onde:

NCC é a nota final do discente no componente curricular, expressa numericamente no intervalo de zero a dez (0 a 10),

p_i é o peso atribuído a a_i

a_i é a nota das avaliações intermediárias do componente curricular

N é o número de avaliações realizadas no componente curricular.

Para o cálculo do Índice de Desempenho Acadêmico, serão utilizadas as seguintes expressões, considerando duas situações, a saber:

Especificamente para a F1, F2 e para o período final do BI ou LI, quando houver a realização da AFF, a média das notas alcançadas em cada componente curricular corresponderá a um valor parcial que comporá, conjuntamente com a AFF correspondente, o IDA do período (IP), com pesos relativos iguais a 70% e 30%, respectivamente.

Formula (b)

$$IP_{F1, F2} = \frac{1}{N} \sum_{j=1}^N NCC_j$$

Onde:

IP é o índice parcial do período final de formação (F1, F2)

N é o número de componentes curriculares do período

NCC_j são as médias finais dos componentes curriculares do período.

Nos demais períodos, ou quando da não realização da AFF do período, o IDA deve ser calculado conforme a expressão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

Fórmula (c)

$$IDA_{n,p} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i \cdot IP_i}{CT_p}$$

Onde:

n é o n -ésimo componente curricular do p -ésimo bloco ou semestre da matriz curricular;

C_i é a carga horária do i -ésimo componente curricular do p -ésimo bloco ou semestre da matriz curricular;

CT_p é a carga horária total do período curricular.

IP_i é a nota do i -ésimo componente curricular do p -ésimo bloco ou semestre da matriz curricular.

A fórmula para o cálculo do IDA nestes períodos será:

Fórmula (d)

$$IDA_{F1,F2} = 0,7 IP + 0,3 AFF$$

O IDA geral será computado como a média ponderada de todos os IDAs dos períodos cursados pelo discente, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Fórmula (e)

$$IDA_g = \frac{\sum_{p=1}^N P \cdot IDA_p}{\sum_{p=1}^N P}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

Onde:

IDA_g é o Índice de Desempenho Acadêmico Geral do discente do conjunto dos períodos curriculares cursados.

N é o N -ésimo bloco ou semestre da matriz curricular;

P são os períodos curriculares

IDA_p é o Índice de Desempenho Acadêmico do p -ésimo período curricular cursado.

Para o cálculo do IDA_m

Fórmula (f)

$$IDA_m = \frac{\sum_{p=1}^N P \cdot IDA_p}{\sum_{p=1}^N P}$$

Onde:

IDA_m é o Índice de Desempenho Acadêmico do discente para efeito de mobilidade acadêmica, calculado como a média ponderada do conjunto dos períodos curriculares cursados imediatamente anteriores ao ingresso na mobilidade acadêmica.

N é o N -ésimo bloco ou semestre da matriz curricular;

P são os períodos curriculares

IDA_p é o Índice de Desempenho Acadêmico do p -ésimo período curricular cursado.

Para a mobilidade entre institutos $N = 1$

Para a mobilidade entre programas $N = 2$

Para a mobilidade entre cursos $N =$ aos períodos imediatamente anteriores à mobilidade acadêmica pretendida.

ANEXO K – NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ICED/UFOPA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão de Curso dos estudantes do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129, de 03 de fevereiro de 2012, resolve expedir a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos do Instituto de Ciências da Educação, bem como estabelecer normas para a sua elaboração e apresentação.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória nos cursos de Licenciatura, componente do projeto pedagógico do curso, com o fim de sistematizar o conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de um determinado tema.

Art. 3º - O TCC será realizado em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente e da concordância do seu orientador, com o aval da coordenação do programa.

Parágrafo único - O TCC deve ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pela Coordenação do Programa.

Art. 4º - O TCC constitui-se de uma atividade que poderá ser desenvolvida em dois semestres ou ainda em único semestre, considerando o que está previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O TCC será defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, dois membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º - A sessão pública será organizada pelo programa e realizada durante o período letivo, considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico oficial.

§ 2º - A composição da banca examinadora deverá ser proposta pelo orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente.

§ 3º - O Conselho da Unidade ou Subunidade poderá credenciar membros externos à subunidade acadêmica, ou mesmo à Instituição, caso necessário, para fins de composição de banca.

Art. 6º - O TCC será orientado por docente da Universidade Federal do Oeste do Pará devidamente credenciado pelo Colegiado do Curso e vinculado à área temática do trabalho, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Curso, poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à instituição, desde que seja co-orientado por docente vinculado ao curso.

Art. 7º - O trabalho deve ser apresentado antes da conclusão de curso, sob pena de reprovação na disciplina e posterior matrícula na mesma.

Art. 8º - A versão final do TCC deverá ser entregue à gestão acadêmica do ICED em formato eletrônico (CD) e um exemplar impresso para fins de arquivo no prazo de dez dias a contar da defesa do trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I – Coordenador(a) do Programa;

II – Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – Professores Orientadores;

IV – Alunos Matriculados na(s) disciplina(s) do TCC;

V – Gestão Acadêmica.

Seção I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º - Compete a coordenação do programa:

- I - Indicar o(a) professor(a) responsável pelo TCC, denominado(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, que se encarregará pelas ações do processo ensino-aprendizagem do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso;
- II - Homologar, em consonância com a previsão do(a) coordenador(a) do TCC, a confirmação dos Professores Orientadores;
- III - Estabelecer, em consonância com o(a) Professor(a) Coordenador(a) do TCC e colegiado do curso, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso.

Seção II – DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 - Compete ao(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso a gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TCC definidos por este Regulamento, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - Apoiar a Coordenação do Programa no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;
- II - Elaborar o calendário das atividades relativas ao TCC em cada semestre letivo, bem como organizar as datas e os horários para a realização das defesas do TCC e efetuar a reserva de sala e de equipamento áudio-visual para a realização das mesmas;
- III - Sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos alunos;
- IV – Divulgar a relação dos alunos orientandos com seu respectivo professor orientador;
- V - Realizar o lançamento da Nota Final do TCC atribuída pela banca examinadora no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) no prazo estabelecido pelo acadêmico;
- VI - Encaminhar à Gestão Acadêmica do ICED os exemplares finais do TCC, com as alterações sugeridas pela banca, nas versões impressa e eletrônica.

Seção III – DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 12 - Compete ao(a) professor(a) orientador(a) orientar o aluno, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do TCC, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - Orientar os discentes na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do trabalho;

II - Acompanhar as atividades do aluno durante o desenvolvimento do TCC por meio das reuniões periódicas estabelecidas através de um cronograma de orientação;

III - Indicar formalmente a composição dos membros da banca, bem como presidir a banca examinadora durante a defesa do TCC;

IV – Repassar à Coordenação de TCC a Nota final do estudante em forma de relatório, parecer, ata ou documento similar.

Seção IV – DO(A) ACADÊMICO(A)

Art. 13 - Compete aos alunos da disciplina do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

I - Requerer a sua matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico da instituição;

II - Participar das reuniões periódicas de orientação com o(a) Professor(a) Orientador(a) do TCC;

III - Seguir as recomendações do(a) Professor(a) Orientador(a) do TCC;

VI - Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do trabalho de conclusão de acordo com o calendário acadêmico oficial e com os prazos estabelecidos pelo orientador;

V - Entregar à Coordenação do TCC o trabalho final corrigido de acordo com as recomendações da banca examinadora nas versões impressa e eletrônica;

Seção V – DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 14 - Compete à gestão acadêmica o acompanhamento das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso bem como zelar pelo cumprimento da mesma, especialmente, as seguintes atribuições:

I – Orientação aos discentes no que se refere à matrícula no componente TCC;

II – Receber a versão do TCC e encaminhar para a Biblioteca da instituição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O não cumprimento das normas estabelecidas poderá implicar na integralização curricular do estudante.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de TCC e coordenação de programa.

Art. 17. A presente instrução terá vigência após aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências da Educação.

Santarém, 12 de setembro de 2013

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Diretora do Instituto de Ciências da Educação da UFOPA

ANEXO L – EXTRATO DE ADEÇÃO DA UFOPA AO PARFOR

Nº 130, sexta-feira, 9 de julho de 2010

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

29



cadastro licitatório - Pregão Eletrônico nº 32/2009, com base no art 7º da Lei 10.520/2002 e no item 24 - Das Sanções Administrativas do Edital do referido prego.

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23002.001774/2009-08, resolve aplicar à empresa EMILIO RAMOS BRAGA, CNPJ nº 19.352.448/0001-49, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação no âmbito da Administração Direta e Indireta, pelo período de 2 (dois) anos, em decorrência da inexecução do fornecimento do material, objeto da Ata de Registro de Preços, referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 32/2009, com base no art 7º da Lei 10.520/2002 e no item 24 - Das Sanções Administrativas do Edital do referido prego.

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.501774/2009-08, resolve aplicar à empresa AXLON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERDES LTDA - ME, CNPJ nº 06.046.548/0001-47, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação no âmbito da Administração Direta e Indireta, pelo período de 2 (dois) anos, em decorrência da inexecução do fornecimento do material, objeto da Ata de Registro de Preços, referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 32/2009, com base no art 7º da Lei 10.520/2002 e no item 24 - Das Sanções Administrativas do Edital do referido prego.

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.501774/2009-08, resolve aplicar à empresa AABBA COMERCIO SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 03.493.066/0001-59, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação no âmbito da Administração Direta e Indireta, pelo período de 2 (dois) anos, em decorrência da inexecução do fornecimento do material, objeto da Ata de Registro de Preços, referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 32/2009, com base no art 7º da Lei 10.520/2002 e no item 24 - Das Sanções Administrativas do Edital do referido prego.

VALÉRIA GRILANDA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 5/2010

Nº Processo: 23062.005283/09-30. Permitente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Permissória: 10.723.270/0001-84. Permissória: HF LANCHONETE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Permissão de uso remanescente do espaço de 13 m² destinado a exploração de lanchonete no Campus V - Desmembrado do CEFET/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.966-9 e suas alterações. Vigência: 21/06/2010 a 20/06/2011. Valor Mensal: R\$ 917,53. Data de assinatura: 11/06/2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2010

Número do Contrato: 12005 Nº Processo: 23062000134/04-16. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03647029000138. Contratado: OFFICE PRINT IMAGENS E SISTEMAS - LTDA. Objeto: Retificação de vigência por mais 04 (quatro) meses em caráter excepcional, podendo ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE com aviso prévio formal de 30 (trinta) dias a CONTRATADA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2010 a 30/11/2010. Data de Assinatura: 30/06/2010.

(SICON - 08/07/2010) 153015-15245-2010NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 4/2006 Nº Processo: 23062003595/05-78. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03647029000138. Contratado: OFFICE PRINT IMAGENS E SISTEMAS - LTDA. Objeto: Retificação do prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, compreendido entre 14/07/2010 a 13/03/2011. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/07/2010 a 13/03/2011. Data de Assinatura: 07/07/2010.

(SICON - 08/07/2010) 153015-15245-2010NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2010

Objeto: - Aquisição de materiais de escritório. Total de Item Licitado: 00005. Edital: 09/07/2010 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Avenida Amazonas, 3253 Nova Suíça - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2010 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: www.comprasnet.gov.br e www.cetlog.br.

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
Diretor-Geral

(SIDEIC - 08/07/2010) 153015-15245-2010NE000007

COLÉGIO PEDRO II
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2010

Objeto: - Contratação de empresa para reposição de arcações na piscina. Total de Item Licitado: 00001. Edital: 09/07/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 18h00. ENDEREÇO: Campo de São Cristóvão, 177 São Cristóvão - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2010 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 08/07/2010) 153167-15201-2010NE000032

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2010

Objeto: - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de quadro branco. Total de Item Licitado: 00001. Edital: 09/07/2010 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 18h00. ENDEREÇO: Campo de São Cristóvão, 177 São Cristóvão - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2010 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2010 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GENTIL JOSÉ SALLES MACHADO
Diretor

(SIDEIC - 08/07/2010) 153167-15201-2010NE000032

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo de Vigência e Valor - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder retardo e alterar vigência - Signatários - pela CAPES: João Carlos Teatini - Diretor de Educação Básica Presencial, e pelo o beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Programa	Termo Aditivo	Valor R\$	Data da Assinatura	Vigência	Nota de Empenho
SUZANA MARIA BARROS LUIS	8.504.184-3-91	PROB 1200-2009	01/2010	126.000,00	03/06/2010	03/06/2012	2010NE003714
MARIA DO CARMO GALLAZZI	2.908.177-52-91	PROB 965-2009	01/2010	121.500,00	06/07/2010	01/03/2011	2010NE005213

DIRETORIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÕES

Na Publicação do DOU de 08/07/2010, Seção 3, Página 37, Extrato de Concessão de Auxílio Financeiro, Beneficiário: OLÍMPIA MALLUF SOUZA, Programa: PROCAD 1536/2006. Onde lê-se, no campo CPF: 002803131-06, leia-se: CPF: 260313106-00.

Na Publicação do DOU de 08/07/2010, Seção 3, Página 37, Extrato de Instrumento Contratual, Beneficiário: ELCIO FRECOSO DE PAIVA, Auxílio: DINTER 2498/2008. Onde lê-se, no campo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/assinadadigital>, pelo código 00032010070900029

conforme Termo de Redação de Vigência. Leia-se: conforme termo de Redação de Valor.

Na Publicação do DOU de 07/07/2010, Seção 3, Página 34, Extrato de Concessão de Auxílio Financeiro, Beneficiário: ALAN DAS CHAGAS FERREIRA AGUIAR, Programa: DINTER/SETEC 2273/2009. Onde lê-se, no campo Beneficiário: ALAN DAS CHAGAS FERREIRA AGUIAR, leia-se: ALANA DAS CHAGAS FERREIRA AGUIAR.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATOS DE ADEÇÃO

Processo Nº 23038.005237/2010-33 Espécie: Termo de Adesão a ser firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Ação Educacional Claretiana - Centro Universitário Claretiano, CNPJ: 44.943.835/0001-50. Objeto: Formalizar a adesão do Centro Universitário Claretiano ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CAPES e a Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, com vistas à implantação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, instituído pelo MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes públicas estaduais e municipais. Data de Assinatura: 25/06/2010. A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) anos, contados a partir da data de sua assinatura. João Carlos Teatini - Presidente-Sustituto - CAPES e Sérgio Ibanes Ferra - Reitor - Centro Universitário Claretiano.

Processo Nº 23038.004959/2010-72 Espécie: Termo de Adesão a ser firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, CNPJ: 11.118.393/0001-59. Objeto: Formalizar a adesão da UFOPA ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a CAPES e a Secretaria de Estado de Educação do Pará, com vistas à implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pelo MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes públicas estaduais e municipais. Data de Assinatura: 25/06/2010. A vigência do presente instrumento será de 07 (sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura. João Carlos Teatini - Presidente-Sustituto - CAPES e José Sécus Lourenço - Reitor - UFOPA.

EDITAL CAPES/DRE/CGRE Nº 15/2009
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.516, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Homologar o resultado da seleção das candidaturas submetidas ao âmbito do Programa de Doutorado Pleto no exterior de acordo com o Edital DRE/COBE nº 015/2009. Foram aprovadas 82 candidaturas.

Resultado disponível no home page da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de vacinas contra gripe de acordo com a recomendação da OMS. Total de Item Licitado: 00001. Edital: 09/07/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: SBN, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, 5ª andar, Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 16/07/2010 às 10h00. Endereço: SBN, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES, Asa Norte - BRASÍLIA - DF.

VILSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEIC - 08/07/2010) 154003-15279-2010NE000032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ANEXO M – PORTARIA DE CRIAÇÃO DOS CURSOS DO PARFOR

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação**UFOPA**

Boletim de Serviço

**Boletim Oficial**

Atos Administrativos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ANO I - N.º 4 - ADITIVO 1, 7 DE JUNHO DE 2010

O Boletim de Serviço (BS) UFOPA destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

PORTARIAS**REITORIA**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2010 de 07 de junho de 2010
Institui a oferta para 2010 de cursos de graduação, nos municípios de Juruti, Óbidos, Oriximiná, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba e Santarém, para atender ao **Plano de Formação de Professores do Estado do Pará**, no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR (MEC/CAPES).

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.069, do Ministro de Estado da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de novembro de 2009, e nos termos da legislação vigente, **RESOLVE** expedir a presente Portaria Normativa:

Art. 1.º Fica instituída a oferta para 2010 de cursos de graduação relacionados a seguir, nos municípios de Juruti, Óbidos, Oriximiná, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba e Santarém, para atender ao Plano de Formação de Professores do Estado do Pará, no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR (MEC/CAPES).

§ 1.º Os cursos a que se refere o art. 1.º são discriminados e distribuídos da seguinte forma:

Município	Curso	Vagas	Subtotal
Juruti	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Oriximiná	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Óbidos	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	

	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Alenquer	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Monte Alegre	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Itaituba	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Santarém	Licenciatura integrada em História e Geografia	50	250
	Licenciatura integrada em Letras - Português e Inglês	50	
	Licenciatura integrada em Matemática e Física	50	
	Licenciatura integrada em Química e Biologia	50	
	Licenciatura em Pedagogia	50	
Total		35	1.750
			1.750

Art. 2.º Os cursos de Licenciatura Integrada e de Pedagogia acima referidos adotarão o novo modelo acadêmico implantado pela UFOPA em sua versão específica para o PARFOR, os quais obedecem à seguinte configuração:

- Formação Interdisciplinar I, com 400 (quatrocentas) horas, correspondente a um semestre, obrigatória e comum a toda formação graduada da UFOPA, oferecida pelo Centro de Formação Interdisciplinar;
- Formação Interdisciplinar II, com 400 (quatrocentas) horas, correspondente a um semestre, obrigatória e comum a toda formação graduada, oferecida pelo Instituto de Ciências da Educação;
- Formação Graduada Específica, com 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, correspondente a seis semestres, referentes à formação final de cada um dos cursos acima relacionados.

Art. 3.º A presente Portaria Normativa passa a vigorar a partir da publicação do seu resumo no Boletim de Serviço da UFOPA.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO